

119ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

CUMPRIMENTO DO ARTIGO 24º DA LEI Nº6/89, DE 15 DE ABRIL

Considerando que nos termos do artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, “(...) a aprovação de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do Sistema Estatístico Nacional deve ser precedida da audição do Conselho Superior de Estatística”;

Atendendo a que se tem vindo a assistir à publicação de diplomas que contêm normas com incidência na estrutura ou funcionamento do Sistema Estatístico Nacional sem qualquer audição prévia do Conselho Superior de Estatística como a Lei prevê;

O Conselho Superior de Estatística (CSE), nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, entende da maior relevância a sensibilização que os vogais do CSE possam fazer junto das instâncias competentes dos seus Ministérios para o cumprimento do artigo 24º da Lei nº6/89, de 15 de Abril.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1996

O Vice Presidente do CSE, *Carlos Correia Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Corrêa*